Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 53

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2022

EXPEDIENT
23/03/23.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 014-E-2022 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 11/14, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, sugerindo apenas emenda de técnica legislativa.

Nas fls. 16/19 foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei, também apresentando emenda de técnica legislativa.

Nas fls. 21/22, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao projeto.

Nas fls. 24/25, foi exarado parecer desta Comissão, entendendo pela necessidade de submissão à diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que o Conselho do FUNDEB e de Educação se manifestasse acerca do mérito do referido projeto.

Nas fls. 28/31, parecer de nº 004/2022 do Conselho do FUNDEB em resposta à diligência solicitada.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Mar-2023-17:03-044591-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 54

Nas fls. 32/34, parecer de nº 014/2022 do Conselho de Educação em resposta à diligência solicitada.

Nas fls. 36/38, foi exarado parecer desta Comissão, entendendo pela necessidade de submissão à diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que a Secretaria de Educação se manifeste acerca de cada apontameto realziado pelo Conselho do FUNDEB e Conselho de Educação.

Nas fls. 40 a Secretaria de Educação respondeu à todas as diligências requeridas por esta comissão.

Nas fls. 41/43, a Procuradoria do Município apresentou proposta de alteração visando aperfeiçoar a redação do projeto diante da sanção da Lei Complementar nº 162, em 1º de dezembro de 2022.

Nas fls. 45/47, esta comissão emitiu parecer entendendo pela necessidade de submissão à diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que o Conselho de Educação e o Conselho do FUNDEB pudessem se manifestar.

Às fls. 50/51v., o Conselho Municipal de Educação emitiu parecer favorável à emenda ao presente Projeto de Lei Complementar.

O Conselho do FUNDEB, por sua vez, não apresentou resposta até a presente data.

Às fls. 52, comunicado nº 054/2023 para que esta comissão emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, visa a alteração no quantitativo de vagas de servidores da Educação Pública Municipal para atendimento à demanda de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a expansão de novas instalações para atendimento da Chamada Pública refere à Educação Infantil, perfazendo um acréscimo de 440 alunos contemplados.

Após a submissão deste projeto à diligência, o Conselho do FUNDEB não se manifestou e o Conselho Municipal de Educação apresentou parecer favorável ao Projeto e à

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 55

emenda apresentada às fls. 41/43.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que não existe impedimento para o projeto dar andamento, sendo esta comissão de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MARÇO DE 2023

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNADO BANDEIRA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
23 / 03 / 23

Comunicado nº 073/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto de Lei abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2022	ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681